



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

OFÍCIO JUCERJA VP Nº 852/2016

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

EXMº SR. SENADOR ROMARIO

COORDENACAO DE APOIO COMISSOES ESP TEMP PARL INQUERITO BRASILIA
SENADO FEDERAL - BRASILIA DF
ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 15 / SUBSOLO
- CEP: 70165-900
BRASÍLIA - DF

Ofício de Origem : 187
Datado de : 18/02/2016
Data de Entrada : 22/02/2016
Protocolo JUCERJA : 00-2016/057528-1

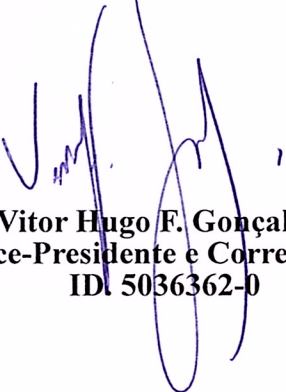
Assunto : **JAT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA**

Observação : **SÓ CONSTA CONTRATO**

Processo : S/Nº

Em atendimento ao ofício acima, certificamos, em anexo, a situação atual da referida empresa.

Atenciosamente,


Vitor Hugo F. Gonçalves
Vice-Presidente e Corregedor
IDI 5036362-0

Respondido por Elvia Alonso

00-2008/160508-0 08 out 2008 11:04
JUCERJA Guia: 200/1245213-0
Atos: 102
JAT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

00-2008/160508-0 30 set 2008 15:38
JUCERJA Guia: 200/1245213-0
Atos: 102
JAT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: JAT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Protocolo: 00-2008/160508-0 - 30/09/2008
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 29/10/2008 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.2.0823676-4
DATA: 29/10/2008
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

ULT. ARQ.: -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	001			CONSTITUIÇÃO / CONTRATO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local

25/09/2008
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: THIAGO ABRAHÃO

Assinatura:

Telefone de contato: 21-2430-1100

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

DIGITALIZADO

11 DEZ 2008

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

30 SET 2008

Data

Responsável

☐ NÃO

ALVARO PEIXOTO

VOGAL - JUCERJA

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

29 00

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

JAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social e na melhor forma de direito,

Agatha Abrahão, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF sob o nº 093.652.897-42, portadora da cédula de identidade RG nº 11.615.228-1, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada no município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Gastão Senges, nº 100, Barra da Tijuca, CEP: 22631-080,

Thiago Abrahão, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.556.127-01, portador da cédula de identidade RG nº 11.615.229-9, expedida pelo DIC/RJ, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Gastão Senges, nº 100, Barra da Tijuca, CEP: 22631-080 e,

Jonathas Abrahão, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.001.697-97, portador da cédula de identidade RG nº 11.615.230-7, expedida pelo DIC/RJ, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Gastão Senges, nº 100, Barra da Tijuca, CEP: 22631-080; constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial JAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e terá sede e domicílio na Avenidas das Américas, 3.434, bloco 5, sala 518, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22640-102; podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes no País.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (DEZ mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
AGATHA ABRAHÃO	3.400	R\$ 3.400,00
THIAGO ABRAHÃO	3.300	R\$ 3.300,00
JONATHAS ABRAHÃO	3.300	R\$ 3.300,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Visto pelo Depto. Jurídico

47

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será a administração de bens mobiliários e imobiliários, próprios ou de terceiros.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem seu prazo de duração é indeterminado.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá, aos sócios com os poderes e atribuições de gerir e administrar bens próprios e de terceiros, individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Os lucros ou perdas apurados, mediante levantamento de Balanço Patrimonial, em qualquer período, serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção da participação de cada um no Capital Social. No caso de se apurar lucros, os sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, poderão deliberar em mantê-lo suspenso, até ulterior deliberação sobre seu aproveitamento ou distribuição, independente da proporção de cada um no Capital Social.

Visto pelo Depto. Jurídico

10

2

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA: Os sócios se reunirão, após o fechamento de cada Balanço, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, para discutir as demonstrações financeiras da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião dos sócios se dará até o 120º (centésimo vigésimo) dia após o fechamento do balanço.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da capital da Comarca do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

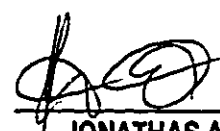
Visto pelo Depto. Jurídico

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

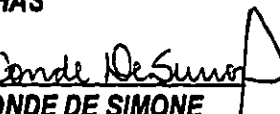
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.


AGATHA ABRAHÃO


THIAGO ABRAHÃO

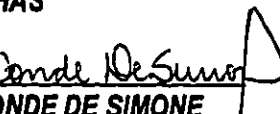

JONATHAS ABRAHÃO

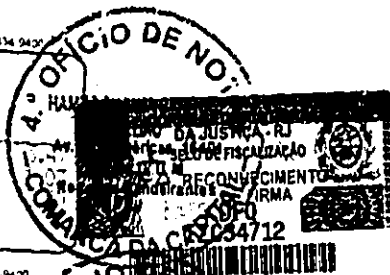
TESTEMUNHAS

1. 
HÉLIO CONDE DE SIMONE
RG: 08975044-2 IFP/RJ

2. 
RICARDO BRAGA MOSTOVOY
RG: 068462 CRC/RJ

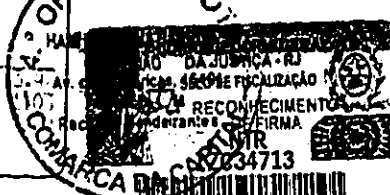
4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Rua da Assembleia, 13.512/13, Centro - Tel: (21) 3434-1212 / 3434-1213 - Ar. Des. Américo - 40111-110 - RJ - Tel: (21) 3434-9400

Reconhecido por autógrafo a firma de AGATHA ABRAHÃO
Cod: 000500072876
Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2008. Conf. por:
Em testemunho:  Serventuário: 20% TEMPLADOS
LEONARDO SANTOS DE CARVALHO ETC. PAT. 10011

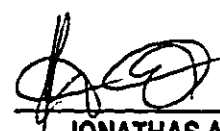


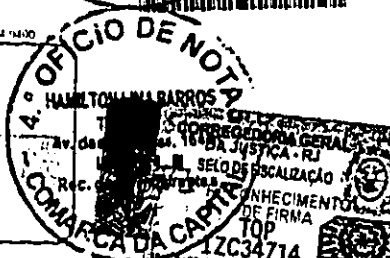
4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Rua da Assembleia, 13.512/13, Centro - Tel: (21) 3434-1212 / 3434-1213 - Ar. Des. Américo - 40111-110 - RJ - Tel: (21) 3434-9400

Reconhecido por autógrafo a firma de THIAGO ABRAHÃO
Cod: 000500072810
Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2008. Conf. por:
Em testemunho:  Serventuário: 20% TEMPLADOS
LEONARDO SANTOS DE CARVALHO ETC. PAT. 10011



4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Rua da Assembleia, 13.512/13, Centro - Tel: (21) 3434-1212 / 3434-1213 - Ar. Des. Américo - 40111-110 - RJ - Tel: (21) 3434-9400

Reconhecido por autógrafo a firma de JONATHAS ABRAHÃO
Cod: 000500072817
Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2008. Conf. por:
Em testemunho:  Serventuário: 20% TEMPLADOS
LEONARDO SANTOS DE CARVALHO ETC. PAT. 10011



Visto pelo Depto. Jurídico

33.2.0823676-4
DATA: 29/10/2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: JAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Protocolo: 00-2008/160508-0 - 30/09/2008
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 29/10/2008
E REGISTRO SOB NRE 15
DATA ABAIXO.


Agatha Abrahão, Secretária Geral

À

JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Att: Sr. Álvaro Peixoto

Ref.: Exigência para Registro de Contrato de Sociedade Empresária Limitada

Jonathas Abrahão, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 104.001.697-97, portador da Cédula de Identidade nº 11.615.230-7, expedida pelo DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Gastão Senges, nº 100, Barra da Tijuca, na qualidade de sócio da sociedade empresária em fase de constituição, com denominação social JAT Administração de Bens LTDA, vem mui respeitosamente por meio desta, solicitar a V. Sa. que reconsidere a exigência proposta para o registro do contrato da empresa supracitada, pois esta não traz como objeto social a corretagem imobiliária, ou seja, o seu escopo não comporta intermediação de compra e venda de imóveis, bem como não se encontra em seu objeto a intermediação de aluguel.

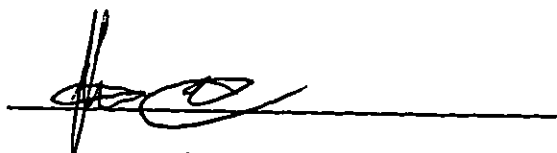
A proposta desta empresa restringe-se a administrar os bens imóveis e os móveis dos seus sócios e/ou de terceiros, sem que esta fique impedida de constituir patrimônio próprio, sempre ressalvado que seu objeto precípua não se confunde com as empresas do ramo imobiliário, onde encontramos no seu bojo e na sua fonte de receita a intermediação de locação, compra e venda.

Destarte, acreditamos que a exigência de cumprir o disposto na Lei 6530/78 não se aplicaria neste caso concreto, pois como exposto o objeto social, a natureza de sua constituição distingue-se da atividade imobiliária propriamente dita.

Termo que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2008.



Jonathas Abrahão